



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2.021  
DE 13 DE ABRIL DE 2.021.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2.021, DE 29 DE MARÇO DE 2.021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N. 003/2.021, DE 29 DE MARÇO DE 2.021 QUE “*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, a realizar parcelamento ou termo de compromisso de parcelamento perante a Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para parcelamento de débitos tributários, multas e acessórios relativos ao Programa de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, dos exercícios e competências de janeiro de 2.013 até dezembro 2.020, e dá outras providências,*” DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, autorizado a realizar parcelamento ou termo de compromisso perante a Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para parcelamento de débitos tributários, multas e acessórios relativos ao Programa de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, dos exercícios/competências de janeiro de 2013, até dezembro de 2.020.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, e os valores das parcelas mensais serão corrigidos por índice oficial adotado pela Secretaria da Receita Federal do

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO**  
**CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**  
**TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486**  
**[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para casos de parcelamentos na forma da Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do termo de parcelamento referido no art. 1º desta lei.

Art. 3º. As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam a despesa prevista nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de abril de 2.021.

**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
**Presidente**

**Silmara de Souza Braga**  
**1º Secretária**

---